



1.º Votação	2.º Votação	3.º Votação	Resultado
UNICAI	/	/	APPROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 719, DO EXECUTIVO.

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.º 744/86

Data 24 de julho de 1986.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

...

Fl. 03

lares de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, o professor prestará, também, prova específica do componente curricular;

§ 3º - As provas serão elaboradas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá ser assessorada por pessoal estranho no Quadro do Magistério Público Municipal e aplicadas juntamente com a Secretaria Municipal de Administração;

§ 4º - As inscrições ao teste de seleção deverão ser feitas através de Edital, amplamente divulgado, constando o número de vagas e as disposições do concurso;

§ 5º - Os resultados dos testes de seleção deverão ser divulgados através de Edital, dentro do prazo estabelecido no Edital de abertura.

IV - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24º- A seleção e recrutamento para o provimento de vagas no quadro de empregos da Carreira do Magistério Público Municipal, cabem às Secretarias de Educação e Cultura e Administração.

§ 1º - Para a primeira seleção pública no preenchimento de vagas de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, não serão aceitas inscrições de professores que já exerçam função pública e para os que não residem no Município.

§ 2º - A validade dos testes de seleção será de um (01) ano, podendo ser prorrogada por igual tempo, através de Decreto do Prefeito Municipal.

VI- No anexo I substituir a expressão "ENSINO PRIMÁRIO" por "ENSINO DE 1º GRAU" e "ESCOLAS PRIMÁRIAS" por "ESCOLAS DE 1º GRAU.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**  
GABINETE DO PREFEITO

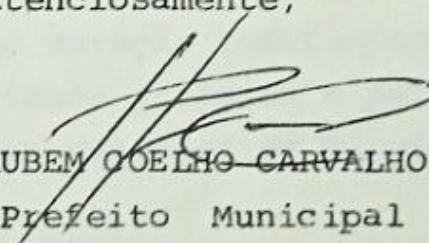
fl. 2

...  
Tal Fundação, será instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo de sua exclusiva competência a elaboração do Estatuto, uma vez que o Município transferirá à Fundação os bens existentes em função do hospital, conforme relação anexa ao Projeto de Lei.

Dai a nossa proposta, no sentido da criação de uma Fundação, que proporcione ao Poder Público a possibilidade de cumprir a missão que a Comunidade Butiaense lhe confiou.

Na expectativa da acolhida dessa Casa, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RUBEM OOEILHO CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

**GABINETE DO PREFEITO**

Butiá, 24 de julho de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui a Fundação para o funcionamento do Hospital de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nos últimos anos, tem sido constante e preocupação com a saúde pública, sendo ela, tema prioritário entre os projetos a níveis federal, estadual e municipal.

Assim sendo, nossa administração municipal, sempre atenta às necessidades de sua comunidade, não descuidou-se deste assunto de relevante valor social, pois desde outros tempos, procura solucionar os problemas mais urgentes desta área.

Tendo em vista, portanto, o antigo anseio da criação de uma entidade hospitalar, que atenda a saúde de nossa população, e sendo este, um investimento que ultrapassa as posses dos cofres públicos municipais, é que o Poder Executivo propõe este Projeto para que, se aprovado, seja vencido o desafio da criação de nosso Hospital.

Então, com o propósito de resolver de uma vez por todas tal problema, o Poder Executivo Municipal realizou inúmeros contatos com autoridades e órgãos competentes, bem como, com entidades hospitalares, procurando maior conhecimento, por exemplo: a forma como foram criadas, como são administradas, de que recursos dispõem para sua manutenção e tudo que diga respeito a sua existência, uma vez que, apenas criar um hospital não é tão difícil, o problema é fazer com que após criado, tenha condições de seguir funcionando, vivendo para atender o fim a que foi proposto.

Então, como se sabe, as dificuldades são muitas, chegando a impossibilitar a criação de nosso hospital, desta forma, após tantas pesquisas e aproveitando o exemplo do que ocorre em outros municípios, com entidades que têm sucesso, chegamos a uma conclusão, qual seja, o êxito de nosso hospital se deve em transformar o patrimônio que temos, em Fundação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N° 719

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-  
FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, denominada Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, à qual se incumbirá prestar assistência Médico-Hospitalar, também atuando como órgão técnico dentro da política municipal de saúde pública, desenvolvendo estudos e pesquisas, executando programas e projetos, com vistas a assegurar a saúde da população e a proteção nas áreas urbanas e rurais do Município.

Artigo 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indeterminado, sede e Foro nesta cidade e adquirirá personalidade jurídica e partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, veículos e embarcações, material permanente e de consumo e equipamentos atualmente afetos a Prefeitura Municipal de Butiá, destinados às atividades de que trata o artigo primeiro, tudo conforme relação anexa;
- b) por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras;
- c) por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 4º - Os recursos da Fundação compreende:

- a) Contribuição, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, ou respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da aplicação de seus bens;
- d) Participação em receitas, lucros, tarifas, fundos e outras fontes de recursos que lhe forem destinados pela União, Estado ou Município;
- e) Produto das operações de crédito e da aplicação financeira de seus recursos;
- f) Verbas resultantes de convênios, acordos ou contratos, firmados com entidades municipais, para-municipais ou privadas;
- g) Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 5º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados a disposição nos termos da Legislação em vigor.

→ § 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser cedidos, com ou sem ônus para o Município considerando o efetivo serviço prestado nesta, para todos os efeitos, como se municipal fosse.

Artigo 6º - Os bens, rendas e serviços da Fundação, são isentas de quaisquer impostos municipais.

Artigo 7º - A Fundação terá um Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

? Parágrafo Único - O Presidente da Fundação, o Diretor Técnico-Administrativo, e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N° 719

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE -  
FUMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, denominada Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, à qual se incumbirá prestar assistência médica-hospitalar, também atuando como órgão técnico dentro da política municipal de saúde pública, desenvolvendo estudos e pesquisas, executando programas e projetos, com vistas a assegurar a saúde da população e a proteção nas áreas urbanas e rurais do Município.

Artigo 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indeterminado, sede e Foro nesta cidade e adquirirá personalidade jurídica e partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Artigo 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- pelos bens móveis e imóveis, veículos e embarcações, material permanente e de consumo e equipamentos atualmente afetos à Prefeitura Municipal de Butiá, destinados às atividades de que trata o artigo primeiro, tudo conforme relação anexa;
- por bens móveis e imóveis, assim como direitos livres de ônus, a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras;
- por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- por outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Butiá

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO HOSPITAL DE BUTIÁ

- Um terreno sito na Av. Honório Hermeto, esquina com a Rua Pio XII, na quadra formada pelas Av. Honório Hermeto - Pio XII - Rua Ademar Flores - Rua Getúlio Dornelles Vargas; com a área total de 4.998,4M2 contendo no referido terreno um prédio de alvenaria com a área total de 1.885,38M2.
- Sistema de alarme;
- Sistema de aquecimento;
- Grupo Gerador;
- Luminárias nas salas de cirurgia;
- Central de Oxigênio;
- Central de vácuo;
- Bebedouro;
- Tampos de inox, cubas, gavetas nas dependências da cozinha;
- Tampos, balcões nas dependências das: Enfermarias, copa, sala de Esterilização, Laboratório;
- Toda instalação hidráulica e elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 3

Artigo 8º - O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Diretor Técnico-Administrativo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como disciplinará a estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 9º - A Fundação compromete-se a atender gratuitamente os indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres e sem assistência social que lhe forem encaminhadas pela Administração Municipal.

§ único - Para efeitos deste artigo, indigente é aquela pessoa que não possuindo nenhum bem patrimonial, ser desempregado e estar ao desabrigado de qualquer previdência social e, devidamente cadastrada no órgão competente da Administração Municipal, sendo que para atendimento ambulatorial será destinado uma quota mensal de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas e com disponibilidade de no máximo 02 (dois) leitos para internação.

*18 feite*  
Artigo 10 - O Município concederá, anualmente, uma subvenção à Fundação, para fazer face à assistência gratuita referida no artigo anterior.

Artigo 11 - No primeiro Exercício Financeiro em que funcionar, a Fundação utilizará as dotações que, no orçamento correspondente do Município, houverem sido destinadas aos serviços que desempenhará, ficando o Executivo autorizado a suplementar verba constante na dotação própria.

Artigo 12 - Extinta a Fundação, todos os seus bens revertem ao Patrimônio do Município.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

*24/07/86*

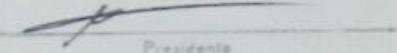
*RUBEN COELHO CARVALHO*  
RUBEN COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

*ELSON DA SILVA AMADOR*  
ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração



APROVADO  
Em 02 de setembro de 1986

  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 719

Os Vereadores abaixo firmados, vem respeitosamente apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 719, do Executivo:

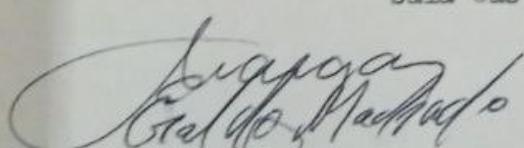
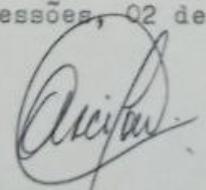
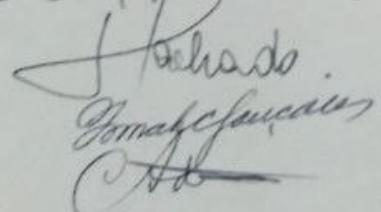
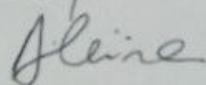
I - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, terá prazo de duração indeterminado, Sede e Foro nesta Cidade e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Especial de Títulos e Documentos.

II - O Parágrafo Único do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"§ Único - para efeitos deste artigo, indigente é aquela pessoa que não possuindo nenhum bem patrimonial, ser desempregado e estar ao desabrigado de qualquer previdência Social e, devidamente cadastrada no órgão competente da Administração Municipal, sendo que para atendimento ambulatorial será destinado uma quota mensal de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas e com disponibilidade de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos existentes para internação.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1986.

  
Geraldo Machado  
  
Antônio Henrique  
  
Júlio César  
  
Gleis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, nº 566 - Fone (051) 652-1399

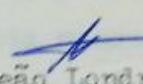
A T O N° 796

Os Vereadores abaixo assinados, inclui o Projeto de Lei nº 719, do Executivo, na Pauta dos Trabalhos.

LEÃO LONDRES RODRIGUES DA SILVA, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 719, do Executivo.

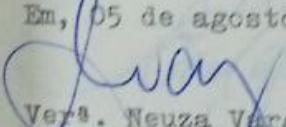
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 719, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 05 de agosto de 1986.

  
Ver. Leão Londres R. da Silva  
Vice-Presidente no Exercício de  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de agosto de 1986.

  
Vera Neuza Vargas  
1º Secretária